



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

CEP 39.540-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.232, DE 17 DE AGOSTO DE 1999

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MG, ATRAVÉS DO PREFEITO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART.37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART.40 DA LEI 1.135; DE 20 DE NOVEMBRO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de São João do Paraíso – MG aprovou, e Eu, prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de São João do Paraíso – MG, através do Prefeito Municipal autoriza a realizar contratação para atendimento a necessidade temporária e de excepcional de interesse público, nos termos de art. 37, inciso IX, do Constituição Federal.

Art. 2º - O contrato de que cogita o artigo anterior, tem natureza administrativa e terá a duração máxima de (01) um ano.

Art. 3º - Para atender a necessidade temporária ou de excepcional interesse público poderá ser efetivada a contratação de pessoal por tempo determina, limitado as seguintes situações:

- I – Combater surtos edemicos de epidêmicos;
- II – Atender situações declaradas de calamidade pública;
- III – Prejuízo ou perturbação na prestação de serviços públicos essências;
- IV – Necessidade de pessoal, em decorrência de demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas necessidades de prestação de serviços essências, estando em tramitação de serviços essenciais, estando em tramitação processo para realização de concurso público;



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

CEP 39.540-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

V – Frente de trabalho;

VI – Licenças maternidades e para tratamento de saúde para com os cargos da Educação constantes dos respectivos quadros de funcionários.

Art. 4º - O Regime Jurídico dos servidores contratados com base nesta lei, será o estatutário e obedecerá a lei do Regime Jurídico Único e o Estatuto dos Servidores do Município.

Art. 5º - O contrato deverá ser numerado cronologicamente, contendo indicativa do fundamento legal da contratação, a prazo de duração e a natureza, do vínculo e publicado.

Art. 6º - A remuneração para os serviços prestados será equivalente ao cargo na tabela de vencimento do quadro de funcionários.

Art. 7º - Esta lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do paraíso, de 17 de agosto de 1999

José Pedro da Silva Filho
Prefeito Municipal

****Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 17/08/1999.***